



STJ fixa termo final para juros em ações de expurgos inflacionários

A 2ª seção do STJ fixou, sob a sistemática dos recursos repetitivos, o termo final para a incidência dos juros remuneratórios em ações de expurgos inflacionários em contas de poupança. A decisão, vinculada ao Tema 1.101, definiu que os juros incidem até a data de encerramento da conta ou o momento em que ela passa a ter saldo zero - o que ocorrer primeiro.

A responsabilidade de comprovar essas datas será do banco depositário. Caso isso não seja possível, os ministros determinaram que o termo final será a data da citação na ação civil pública que originou o cumprimento de sentença.

A decisão afeta significativamente o cenário jurídico e econômico, uma vez que os expurgos inflacionários envolvem milhares de ações e valores expressivos. Apenas em 2019, mais de dois mil exames de admissibilidade relacionados ao tema foram realizados pelo STJ.

Expurgos inflacionários

Os expurgos inflacionários dizem respeito à reposição de valores que deixaram de ser creditados em contas de poupança durante planos econômicos implementados nas décadas de 1980 e 1990.

Esses planos ajustaram os índices de correção monetária de maneira que desconsideraram parte da inflação acumulada, gerando prejuízos aos poupadores. A reposição dos valores, por meio de ações coletivas e individuais, tem como objetivo corrigir essas perdas.

CNI aciona STF contra nova lei de reoneração da folha de pagamento

A CNI - Confederação Nacional da Indústria protocolou no STF, na última quarta-feira, 4, ação contra artigos da nova lei da reoneração da folha de pagamento.

A confederação defende que os dispositivos aumentam a burocracia e violam princípios constitucionais.

Conheça a lei

Sancionada em setembro de 2024 pelo presidente da República, a lei 14.973/24 determina o fim gradual, até 2027, da desoneração da folha de pagamento em empresas de 17 setores da economia, como calçados, comunicação, construção civil, têxtil, TI, determinados meios de transporte, entre outros.

Ainda, dispõe sobre a regularização de bens imóveis e medidas voltadas à regularização de débitos e à negociação de dívidas não tributárias.

O relator, ministro Raul Araújo, inicialmente, propôs a seguinte tese:

"Desde que expressamente previstos na sentença coletiva que determina a recomposição de índices inflacionários expurgados, o termo final de incidência dos juros remuneratórios sobre a parcela da conta poupança resultante da recomposição do índice expurgado é a data de encerramento da conta ou aquela em que passa a ter saldo zero - o que primeiro ocorrer."

A ministra Nancy Andrighi, em voto-vista, sugeriu que fosse acrescentado trecho à tese para que fosse resolvido a quem caberá comprovar a data em que a conta foi zerada ou encerrada. A ministra também questionou o que seria feito caso essa comprovação se tornasse impossível.

Assim, sugeriu acrescentar um segundo tópico à tese:

"Cabe ao banco depositário a comprovação dessas datas, sob pena de se adotar como termo final a data da citação na ação civil pública que originou o cumprimento de sentença."

Apesar de o relator ter sido contrário ao acréscimo, o colegiado, por 4 a 3, adotou o complemento.

Migalhas

Da ação direta de inconstitucionalidade

A ação protocolada contesta os arts. 43 e 44, que exigem das empresas a apresentação de uma declaração eletrônica informando o valor dos benefícios tributários que recebem, bem como o montante do crédito correspondente. Além disso, os dispositivos preveem penalidades em caso de descumprimento.

A CNI entende que a Receita Federal já possui essas informações disponíveis e que a necessidade de apresentação pelas empresas aumenta a burocracia, violando os princípios constitucionais da simplicidade tributária, da proporcionalidade e da razoabilidade.

Para a entidade, as empresas mais afetadas pela nova obrigação serão as optantes pelo Simples Nacional, regime simplificado de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte, que deverão arcar com custos maiores para se adequarem às normas.

Migalhas

Tributário

Carf permite correção monetária de créditos de Cofins

Turma também autorizou o creditamento sobre materiais usados como embalagem de transporte de produtos

Por unanimidade, a 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) permitiu a correção monetária de créditos da Cofins que foram objeto de pedido de ressarcimento. Além disso, a turma autorizou o creditamento sobre materiais usados como embalagem de transporte de produtos. As duas medidas são favoráveis ao contribuinte.

O processo envolve uma distribuidora multinacional especializada no mercado de produtos químicos, farmacêuticos e agrícolas. A companhia pediu o ressarcimento de Cofins no segundo trimestre de 2015, mas teve a correção dos créditos negada pela turma ordinária, que aplicou a Súmula Carf 125. O texto previa a não incidência de correção ou juros no ressarcimento, e foi revogado em setembro de 2022, poucos meses depois do julgamento.

No recurso, o contribuinte reforçou que houve descumprimento do prazo de 360 dias para análise do pedido de ressarcimento pelo fisco, conforme o artigo 24 da Lei 11.457, e pediu a correção monetária do valor, com a aplicação do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no REsp 1.767.945 (Tema 1.003).

No julgamento do tema repetitivo, a Corte definiu que, quando o prazo de 360 dias para a análise do pedido administrativo é ultrapassado, o contribuinte tem direito à correção monetária do ressarcimento de crédito escritural. Diferentemente dos créditos tributários, o crédito escritural é o valor declarado na escritura fiscal de uma empresa, que, devido a um benefício fiscal, pode ser ressarcido em dinheiro ou por compensação pela administração tributária.

Ao analisar o caso, a relatora afirmou que o colegiado estabeleceu recentemente que a taxa Selic incide sobre a parcela de ressarcimento que foi reconhecida nas instâncias de julgamento. A conselheira também considerou que a súmula em questão foi revogada, e deu provimento ao recurso do contribuinte.

Outro ponto do recurso do contribuinte tratou de créditos nas aquisições de caixas de papelão, etiquetas de caixa e fitas adesivas transparentes. A empresa defendeu que os itens são utilizados para embalagem de transporte de produtos químicos e representam insumos no seu processo produtivo.

A relatora apontou que a finalidade das embalagens é manter o produto em condições adequadas para ser estocado e transportado. Por esses motivos, entendeu que devem ser considerados insumos e geram créditos.

A decisão da turma ordinária também havia permitido o direito ao aproveitamento de créditos da contribuição referente aos fretes de transporte de produtos acabados entre estabelecimentos da empresa. Esse ponto foi questionado em recurso da Fazenda Nacional, que sustentou que o conceito de insumo não pode ser estendido para despesas geradas após a finalização do processo produtivo.

Por unanimidade, o colegiado concordou com o argumento e deu provimento ao recurso da Fazenda, afastando, na prática, o crédito com os gastos com fretes de produtos acabados.

Jota

Carf entende que conceito de praça deve retroagir e cancela cobrança de IPI

Por maioria de 5x1, a 2ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) entendeu que a Lei 14.395/22, que define o conceito de praça para a cobrança de IPI, tem caráter interpretativo e, portanto, pode ser aplicada retroativamente. Com isso, a turma decidiu cancelar o auto de infração referente às operações de venda de mercadorias destinadas a empresas interdependentes. A votação abrangeu dois processos semelhantes da mesma empresa.

O auto de infração teve sua origem na alegação de violação dos artigos 195 e 196 do Regulamento do IPI de 2010, que, na época da autuação, estabeleciam que o Valor Tributável Mínimo (VTM) deveria ser calculado com base na média ponderada dos preços dos produtos na "praça" do remetente, sempre que as mercadorias fossem destinadas a outro estabelecimento do mesmo remetente ou a uma empresa interdependente.

A defesa do contribuinte explicou que a base de cálculo do VTM deve ser a média ponderada dos preços no mercado atacadista da praça do remetente, quando há a existência de mercado na referida localidade. No entanto, afirmou que, no caso da Procosa, ela era a única empresa a realizar vendas no atacado, no município do Rio de Janeiro, onde a empresa atuava está localizada. Portanto, o cálculo do VTM deveria ser baseado no custo de produção e margem de lucro, conforme descrito no regulamento. Segundo o advogado, esses aspectos não foram contestados pelo Fisco.

O voto vencedor da relatora interpretou a lei de 2022 como de caráter interpretativo, o que permitiria sua aplicação a casos anteriores. O conselheiro Marcos Antônio Borges apresentou divergência, argumentando que a norma não possui caráter interpretativo.

Regulamentação da reforma tributária é aprovada pelo Senado

O Senado aprovou nesta quinta-feira (12/12) o PLP 68/2024, que regulamenta a reforma tributária. Os parlamentares mantiveram as mudanças feitas pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) nesta quarta-feira (11/12) e ainda acolheram novas emendas, o que deve gerar um impacto ainda maior na alíquota dos novos tributos. Entre as alterações aprovadas nesta quinta está a inclusão de serviços funerários e de produção de eventos na alíquota reduzida de 60% e a exclusão da limitação de R\$ 70 mil para automóveis a PCDs e profissionais, que terão alíquota zero de IBS e CBS.

A proposta volta agora para análise dos deputados e, depois, segue para sanção presidencial — o que deve ocorrer ainda neste ano.

Depois das mudanças aprovadas pelo plenário, o secretário da reforma tributária da Fazenda, Bernard Appy, afirmou que apenas com a redução de alíquota para saneamento o impacto seria de 0.38 p.p. Ou seja, com as outras concessões incluídas, o risco de alta é ainda maior, mas que depende de nova estimativa.

Confira as alterações feitas pelo Senado:

Redução de 60% das alíquotas de CBS e IBS

Em plenário, o relator firmou um acordo para incluir os serviços funerários e de produções culturais na redução de 60% das alíquotas de IBS e CBS. Na CCJ, o texto aprovado também permitiu a redução para serviços de saneamento e veterinários e para águas minerais, serviços de conservação e recuperação da vegetação nativa e para biscoitos e bolachas de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, recheados, cobertos ou amanteigados.

Limitação a R\$ 70 mil no valor de operação para automóveis a PCD e profissionais

O relator excluiu um trecho que limitava a R\$ 70 mil o valor da operação em caso de automóveis que contarão com alíquota zero de IBS CBS. Agora, o benefício vale para automóveis com preço de venda ao consumidor de até R\$ 200 mil, na venda de automóveis a motoristas profissionais e a pessoas com deficiência. O relator também reduziu de quatro para três anos o intervalo no qual pessoas com deficiência poderão usufruir desse benefício.

Texto protege exportação de bens minerais da incidência do IS

O Imposto Seletivo não incidirá sobre as exportações de bens minerais. E, portanto, o tributo deve ser aplicado na extração do produto, independentemente da destinação do item, com percentual máximo de 0,25%.

Crédito presumido de IBS na Zona Franca para importação para revenda presencial

Outra emenda acolhida define que os contribuintes habilitados aos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus ou de Áreas de Livre Comércio e sujeitos tanto ao regime regular do IBS e da CBS quanto ao Simples Nacional terão direito a crédito presumido de IBS relativo à importação de bem material para revenda presencial na Zona Franca de Manaus.

O crédito presumido será calculado mediante aplicação de percentual correspondente a 50% da alíquota do IBS aplicável na importação.

Cesta Básica

O Senado manteve os itens da cesta básica adicionados pela Câmara dos Deputados, incluindo carnes e queijos, e acrescentou a erva mate entre os itens com alíquota zero. O texto ainda acrescentou mais tipos de farinhas, massas e fórmulas proteicas na cesta básica zerada, além da tapioca.

Biscoitos e bolachas foram acrescentada entre os produtos com alíquota reduzida em 60%. O texto destaca que não entram no benefício os produtos de cacau, recheados, cobertos ou amanteigados.

O relator ainda tirou os óleos de milho e de soja da cesta básica zero e os colocou na alíquota reduzida em 60%.

Armas e refrigerante fora do Imposto Seletivo

O texto manteve armas e munições de fora do Imposto Seletivo, o chamado “imposto do pecado”. As bebidas açucaradas, como sucos industrializadas e refrigerantes também não terão a taxa adicional.

No caso do gás natural, aquele que for usado para combustível em transporte, ou processos industriais, não terá imposto seletivo.

Para os cigarros, o relator colocou uma transição escalonada de alíquota, entre 2029 até 2033, para incorporar, progressivamente, o diferencial entre as alíquotas de ICMS incidentes sobre esses produtos.

Já em relação as bebidas alcoólicas, Braga estabeleceu que os produtores artesanais poderão ter pagar um imposto seletivo menor, a ser estabelecido em lei ordinária. Também foi mantido o imposto seletivo para apostas on-line ou física, veículos, embarcações, aeronaves.

Comitê gestor

O texto antecipa trecho do PLP 108/24, segundo projeto de regulamentação da reforma que deve ficar para o próximo ano. Com isso, o novo texto define que o Comitê Gestor do IBS será criado até 31 de dezembro de 2025.

Com informações de Jota e Valor

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO
ESCRITÓRIO NO SITE E NAS REDES SOCIAIS**



@amaralebarbosa



amaralebarbosaadvogados



www.amaralebarbosa.com.br

Supremo tem maioria para validar trabalho intermitente

O Supremo Tribunal Federal (STF) formou nesta sexta-feira (6) maioria de votos para confirmar a constitucionalidade do contrato de trabalho intermitente, inserido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pela reforma trabalhista de 2017.

Pelo placar de 6 votos a 2, os ministros mantiveram as mudanças na legislação trabalhista para inserir o modelo de contratação.

O caso voltou a ser julgado no plenário virtual da Corte após ser interrompido em setembro deste ano por um pedido de vista do ministro Cristiano Zanin, que votou nesta sexta-feira pela constitucionalidade da tese.

Além de Zanin, os ministros Nunes Marques, Alexandre de Moraes, André Mendonça, Luiz Fux e Gilmar Mendes se manifestaram a favor da legalidade das alterações na CLT. O relator, Edson Fachin, e a ministra Rosa Weber, que se manifestou antes da aposentadoria, consideraram o trabalho intermitente inconstitucional.

Faltam os votos de quatro ministros. A votação virtual prossegue até o dia 13 de dezembro.

As ações no STF que contestam o trabalho intermitente foram protocoladas por sindicatos que atuam na defesa de frentistas, operadores de telemarketing e dos trabalhadores da indústria.

Para as entidades, o modelo favorece a precarização da relação de emprego e o pagamento de remunerações abaixo do salário mínimo, além de impedir a organização coletiva dos trabalhadores.

Conforme definido na reforma trabalhista, o trabalhador intermitente recebe por horas ou dias trabalhados, e tem férias, FGTS e décimo terceiro salário de forma proporcional ao período trabalhado. No contrato, é definido o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao salário mínimo por hora ou à remuneração dos demais empregados que exerçam a mesma função.

O empregado deve ser convocado com, no mínimo, três dias corridos de antecedência. No período de inatividade, pode prestar serviços a outras empresas.

STF decide que PIS/Cofins na prestação de serviços na ZFM não tem repercussão geral

Na prática, os ministros entenderam que não cabe ao STF analisar o tema, mas sim o STJ

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram que não há repercussão geral no recurso que debate a incidência de PIS e Cofins sobre receitas de prestação de serviços para pessoas físicas ou jurídicas localizadas na Zona Franca de Manaus. O Tema 1363, julgado no ARE 1524893, é relatado pelo ministro Luís Roberto Barroso, que considerou que a matéria exige análise de legislação infraconstitucional.

O placar foi de dez votos contrários à existência de questão constitucional e existência de repercussão geral no assunto. O ministro Cristiano Zanin não se manifestou.

Na prática, os ministros entenderam que não cabe ao STF analisar o tema. As matérias infraconstitucionais são analisadas e julgadas pelo STJ, a quem compete dar a palavra final sobre elas.

A 1ª Seção do STJ deve decidir, em recurso repetitivo, se a contribuição ao PIS e à Cofins incidem sobre as receitas decorrentes de vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada, e advindas de prestação de serviço, para as pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.



CONTATE-NOS

Rua Floriano Peixoto, Nº 847 – Centro
Juiz de Fora – MG – Brasil
CEP: 36.015-440

Tel: +55 32 2101-2101
contato@amaralebarbosa.com.br


**AMARAL
&
BARBOSA**
ADVOGADOS